



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

DECRETO Nº 0007

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO,
no uso de suas atribuições legais e ,

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, Caput da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância internacional a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e, em 11 de março de 2020, a classificou como pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

CONSIDERANDO que é dever inafastável do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas que visem a contenção e mitigação da transmissão do coronavírus em seu território;

DECRETA:

Art. 1º- As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Mogeiro, ficam definidas neste decreto.

Art. 2º- Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes portadores de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º- Ficam suspensos pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Mogeiro:

I- Eventos de massa de qualquer natureza (governamentais, políticos, esportivos, culturais, artísticos, científicos, comerciais, religiosos, dentre outros) com público superior a 100 (cem) pessoas, em espaços abertos ou fechados, pelo período inicial de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação em caso de agravamento da pandemia;

II- Viagens de servidores municipais a serviço do Município, internacionais, interestaduais ou intermunicipais;

III- Férias de servidores municipais de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IV- Aulas presenciais regulares escolares de rede pública municipal, suspensas no período compreendido entre 19 de março a 18 de abril;

V- Aulas presenciais regulares da rede particular, no âmbito do Município de Mogeiro, a partir de 23 de março de 2020, inicialmente por um período de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

§1º- Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria de Administração e Planejamento, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º- Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado à COVID-19, podendo executar suas atividades remotamente, quando possível, devendo aguardar orientações da referida Secretaria e de sua chefia imediata.

§3º- Nos termos do inciso IV deste artigo, fica facultado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo as compensações dos dias letivos suspensos por este Decreto.

Art. 4º- As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 17 de março de 2020.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL